



**GUIA DE GERENCIAMENTO  
MINISTERIAL DE CRISE  
EM CONFLITOS AGRÁRIOS  
E FUNDIÁRIOS**



# **GUIA DE GERENCIAMENTO MINISTERIAL DE CRISE EM CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS**

## **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Gilberto Valente Martins

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Gilberto Valente Martins (Presidente)

Manoel Santino Nascimento Junior

Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

Claudio Bezerra de Melo

Ubiragilda Silva Pimentel

Luiz Cesar Tavares Bibas

Geraldo de Mendonça Rocha

Francisco Barbosa de Oliveira

Dulcelinda Lobato Pantoja

Marcos Antônio Ferreira das Neves

Adélio Mendes dos Santos

Mariza Machado da Silva Lima

Antonio Eduardo Barleta de Almeida

Ricardo Albuquerque da Silva

Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater

Mario Nonato Falangola

Maria da Conceição Gomes de Souza

Maria da Conceição de Mattos Sousa

Leila Maria Marques de Moraes

Tereza Cristina Barata Batista de Lima

Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos

Estevam Alves Sampaio Filho

Jorge de Mendonça Rocha

Hezedequias Mesquita da Costa

Maria Célia Filocreão Gonçalves

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (Secretária)

Nelson Pereira Medrado

Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Hamilton Nogueira Salame

Waldir Macieira da Costa Filho

Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gilberto Martins Valente (Presidente)

Jorge Mendonça Rocha

Waldir Macieira da Costa Filho (Secretário)

Leila Maria Marques Moraes

Maria da Conceição de Mattos Sousa

Dulcelinda Lobato Pantoja

Hamilton Nogueira Salame

## **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Jorge de Mendonça Rocha

## **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL**

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

## **SUBPROCURADORA-GERAL PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Rosa Maria Rodrigues Carvalho



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

## **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL - CAO Cível**

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**Promotor de Justiça Coordenador**

Juliana Dias Ferreira de Pinho

**Promotora de Justiça Coordenadora Auxiliar**

Danielle Santos da Cunha Cardoso

**Assessora Especializada**

Ana Maria Oliveira da Paz Messias Santos

Hugo Alesson Passos da Silva

**Auxiliares de Administração**

## **NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS – NAF**

Ione Missae da Silva Nakamura

**Promotora de Justiça Coordenadora**

Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez

**Promotora de Justiça Coordenadora Auxiliar**

Gracilda Leão dos Santos Dias

**Assessora Especializada**

## **Grupo de Trabalho “Conflitos Agrários e Fundiários no Pará” - GT Agrário**

Eliane Cristina Pinto Moreira

Ione Missae da Silva Nakamura

Jane Cleide Silva de Souza

Nayara Santos Negrão

Herena Neves Maués Corrêa de Melo

Adriana Passos Ferreira

Crystina Michiko Taketa Morikawa

Guilherme Chaves Coelho

João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior

José Alberto Grisi Dantas

Josélia Leontina de Barros Lopes

Juliana Dias Ferreira de Pinho

Louise Rejane de Araújo Silva

Luiz Gustavo da Luz Quadros

Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL

**Publicação do Ministério Público do Estado do Pará  
Direitos autorais cedidos ao MPE/PA**

**Elaboração**

*Louise Rejane de Araújo Silva*

**Promotora de Justiça membro do GT Agrário**

*Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez*

**Promotora de Justiça Coordenadora Auxiliar do NAF**

*Gracilda Leão dos Santos Dias*

**Assessora Técnica do NAF**

*Vera Lúcia Marques Tavares*

**Assessora Técnica do GATI**

**Colaboração**

*Milton Luís Lobo de Menezes*

**Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência  
e Segurança Institucional - GSI**

**Elaboração de Ficha Catalográfica**

*Sizete Medeiros do Nascimento*

**Formatação e Capa**

*Leonardo Santos Macedo*

**Revisão de Texto**

*Irene Gomes de Vasconcellos Palheta*

*Ana Maria Oliveira da Paz Messias Santos*

**Ministério Público do Estado do Pará**

Rua João Diogo, 100 Cidade Velha

Belém – PA CEP 66015-160

(91) 4006-3400 - [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)

Catálogo na Publicação (CIP)

Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.

Divisão de Biblioteca.

Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221g

Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional Cível. Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias

Guia de gerenciamento ministerial de crise em conflitos agrários e fundiários / Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional Cível. Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias. – Belém, 2019.

36 p.

1. Ministério Público – Pará – Centro de Apoio Operacional Cível - Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias. 2. Direito Agrário. 3. Conflito agrário. 4. Conflito fundiário. I. Martins, Gilberto Valente - Procurador-Geral de Justiça. II. Tourinho, Alexandre Marcus Fonseca – Promotor de Justiça Coordenador – CAO Cível. III. Nakamura, Ione Missae da Silva – Promotora de Justiça Coordenadora – NAF. IV. Grupo de Trabalho Conflitos Agrários e Fundiário no Pará – GT Agrário. V. Título.

CDD: 342.1247

# Sumário

APRESENTAÇÃO .....	6
SIGLAS E ABREVIATURAS .....	7
INTRODUÇÃO .....	8
I - TÓPICOS IMPORTANTES PARA O GERENCIAMENTO DE CRISE DE CONFLITOS COLETIVOS PELA POSSE DA TERRA .....	9
II - SURGIMENTO DA CRISE .....	11
III - CRISE .....	12
III.2 - CARACTERÍSTICAS DA CRISE .....	14
III.3 - O GERENCIAMENTO DE CRISE.....	15
III.4 - ATUAÇÃO MINISTERIAL .....	15
III.4.1 - AÇÕES IMEDIATAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	16
III.4.2 - ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL .....	17
III.4.3. ORIENTAÇÕES JUDICIAIS .....	19
III.4.4. OUTRAS ORIENTAÇÕES .....	20
IV - NORMAS APLICÁVEIS.....	22
CONCLUSÃO .....	24
ANEXO A - OFÍCIO DE INCLUSÃO DE VÍTIMA OU DE TESTEMUNHA NO PROVITA.....	25
ANEXO B – OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CASO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	27
ANEXOS - CONTATOS.....	29
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	32



# APRESENTAÇÃO

Este Guia de Gerenciamento Ministerial de Crise em Conflitos Agrários e Fundiários surge do debate desenvolvido no âmbito do Grupo de Trabalho “Conflitos Agrários e Fundiários no Pará” - GT Agrário, do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA (criado pela Portaria 1.4437/2010-MP/PGJ), em razão dos vários conflitos agrários, fundiários e territoriais ocorridos no campo paraense, a exemplo do ocorrido no município de Pau D’arco, em 24 de maio de 2017, durante operação das Polícias Civil e Militar, destinada ao cumprimento de mandados de prisão temporária e preventiva, que resultou na morte de 10 trabalhadores rurais que se encontravam acampados na Fazenda Santa Lúcia. Surge daí a necessidade de se aprimorar uma atuação qualificada, coesa e articulada, diante das graves violações dos direitos humanos e do direito à vida em situações de conflitos coletivos pelo uso e posse da terra.

Isso posto, este Guia se propõe, prioritariamente, a fornecer subsídios para a atuação dos Promotores de Justiça Agrários, assim como para os demais Promotores de Justiça, dentro de suas atribuições, nos momentos emergenciais, quando da ocorrência de recrudescida violência em razão dessas questões de conflitos agrários, fundiários e territoriais. Pretende, também, contribuir para a construção e execução de estratégias jurídicas consistentes dentro de sua área de atuação ministerial, frente a essas situações emergenciais e de suas atribuições.

Sem pretensão de exaurir o tema, este instrumento se apresenta como a concretização de mais um produto definido pelo Plano Estratégico de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará em Questões Agrárias e Fundiárias - PEAFA (aprovado pela Resolução 014/2018-CPJ), biênio 2018-2019, para referência e consulta, com votos de que o conteúdo vá ao encontro dos anseios principalmente dos Promotores de Justiça Agrários, que se deparam, no cotidiano de sua atuação, com situações de graves conflitos agrários, fundiários e territoriais, necessitando da imediata e eficaz atuação do representante do Parquet, por meio de ações judiciais e extrajudiciais, com o fim de reduzir e evitar danos às partes envolvidas.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

CAO Cível - Centro de Apoio Operacional Cível  
CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público  
CPC - Código de Processo Civil  
GT Agrário - Grupo de Trabalho “Conflitos Agrários e Fundiários no Pará”  
GATI - Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar - GTI  
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
IPL - Inquérito policial  
ITERPA – Instituto de Terras do Pará  
MPPA – Ministério Público do Estado do Pará  
NAF – Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias  
NUPEIA - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição  
PA – Procedimento Administrativo  
PGJ – Procurador-Geral de Justiça

## INTRODUÇÃO

O Estado do Pará tem uma variedade de formas de conflitos agrários e fundiários com as quais os Promotores de Justiça Agrários se deparam cotidianamente, como, por exemplo, ocupação de imóveis rurais improdutivos ou irregulares, inexistência de documentação fundiária e registral adequada (fraudes-grilagem), ocupação de prédios públicos, bloqueio de rodovias, ameaças a defensores de direitos humanos, homicídios de lideranças sociais na zona rural, atuação de milícias armadas no campo, incêndio de roça, degradação ambiental e reintegração de posse sem ordem judicial, entre tantas outras situações.

Esses são, além de outros fatores, o móvel dos conflitos agrários, fundiários, minerários e ambientais no campo do Estado do Pará, que demandam uma intervenção qualificada, principalmente no gerenciamento imediato da situação de crise deflagrada pela intensificação dos conflitos, desordem e incremento da violência letal.

Ocorre que nem sempre há uma resposta adequada, sob o ponto de vista da efetividade e eficácia, por parte das instituições públicas para a resolução das problemáticas oriundas desses tipos de conflito, o que agrava e potencializa a ocorrência de ações violentas no meio rural.

Assim, diante do atual contexto vivenciado no Estado, este Guia de Gerenciamento Ministerial de Crise em Conflitos Agrários e Fundiários pretende apresentar uma diretriz para procedimentos minimamente padronizados, com relação ao gerenciamento de crises em casos de conflitos agrários, fundiários e territoriais, objetivando a consecução da eficácia e efetividade da atuação.

Nesse contexto, o conflito ocorrido na Fazenda Santa Lúcia, no município de Pau D'Arco, com a morte de 10 trabalhadores

rurais, pode ser considerado um caso emblemático sobre a temática e, por esse motivo, será usado como exemplo de atuação do MPPA em casos de crise. Isso se explica pelo fato de que, nesse caso, o MPPA desenvolveu uma forma especial de tratamento do problema, por meio da designação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de um grupo de Promotores de Justiça para atuar no caso de maneira conjunta, com divisão de tarefas, com apoio da comunicação institucional, do Gabinete Militar do MPPA, da realização de investigação de forma diferenciada e da elaboração de peças necessárias para atuação no caso.

## **I - TÓPICOS IMPORTANTES PARA O GERENCIAMENTO DE CRISE DE CONFLITOS COLETIVOS PELA POSSE DA TERRA**

A questão que ora se coloca para os membros do Ministério Público é como tratar de imediato um conflito agrário e fundiário que se apresenta permeado pela reprodução de um ciclo histórico de extrema violência, muitas vezes finalizado com o cometimento de crimes graves.

Como processo preliminar, sublinhe-se que qualquer processo de gerenciamento de conflitos requer planejamento e organização para o enfrentamento do problema e determinação das medidas iniciais a serem tomadas.

Quando se estabelecem premissas preventivas, no sentido de se ter esboçado um leque de possibilidades que estão sendo refletidas antes mesmo de ser iniciado um conflito agrário, já há um passo à frente na gestão do conflito pelo ganho de tempo que poderá refletir na diminuição dos danos às partes envolvidas.

Em uma conceituação preliminar, para fins do presente Guia de Gerenciamento Ministerial de Crise em Conflitos Agrários e Fundiários, considera-se:

**CONFLITO** - um choque, enfrentamento de ideias, contestações recíprocas que podem levar a ações violentas diversas. As causas são de ordem sociológica, filosófica, histórica, política e econômica, constituindo ilícitos com repercussão na esfera jurídica, administrativa, cível e penal;

**CRISE** - um gravame do litígio, com o incremento de ações de violência ou ameaça em níveis exacerbados que mudam o cotidiano da região do conflito, em decorrência da desordem instalada e da situação de turbulência. A crise é um momento de risco no qual as controvérsias podem gerar graves violações de direitos e, por outro lado, um momento de oportunidade para as instituições resolverem ou minimizarem os litígios;

**CRISE DO CONFLITO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO** - conflito intensificado pela posse da terra que altera a rotina da região do conflito, e, por conseguinte, da Promotoria de Justiça Agrária;

**GESTÃO** - o ato de gerenciar os recursos de forma eficiente para que as metas previstas previamente possam ser alcançadas em busca de melhores resultados, pela necessidade de adoção de ações qualificadas, considerada sob o ponto de vista da efetividade e da eficácia.

## II - SURGIMENTO DA CRISE

### Análise e compreensão do fenômeno

DIVERGÊNCIA → CONFLITO → DISPUTA → CRISE

Segundo a Moderna Teoria do Conflito<sup>1</sup>, para que se compreenda o que é um conflito<sup>2</sup> é necessário entender algumas relações de causa e efeito sobre o que desencadeia determinadas reações nas pessoas. A partir desse pressuposto é possível afirmar que uma situação conflituosa emerge de uma divergência não resolvida e mal administrada, situação essa na qual o conflito se torna uma disputa<sup>3</sup> que pode escalar e ter consequências muito graves para todas as partes envolvidas.

Quando existe um conflito, é necessário administrá-lo de forma construtiva em favor dos indivíduos e das organizações, para que seja gerenciado, reduzido ou até mesmo resolvido. Procurar classificar o conflito e fazer um bom diagnóstico dele é o primeiro passo para aumentar as chances de ser resolvido de maneira efetiva e construtiva<sup>4</sup>.

1 Sobre o assunto, vide, por exemplo, Briquet (2016) e Serpa (2017).

2 O conflito é um fenômeno de fácil constatação no seio social, de modo que se torna objeto de estudo de diversas ciências, como as Ciências Sociais, a Psicologia, a Pedagogia, a Sociologia, e o Direito, por exemplo, podendo assumir, dessa forma, inúmeras conceituações e significações. Segundo Abbagnano, o termo conflito significa contradição, oposição ou luta de princípios, propostas ou atitudes (ABBAGNANO, 2007). Briquet (2017, p. 47) entende que “o conflito pode ser definido como uma interferência ativa ou passiva, porém deliberada, que visa bloquear a tentativa da outra parte de atingir os seus objetivos”. Fabiana Marion Spender, apoiada nos ensinamentos de Julien Freund, entende que a palavra conflito significa: “um enfrentamento entre dois seres ou grupos da mesma espécie que manifestam, uns a respeito dos outros, uma intenção hostil, geralmente com relação a um direito. Para manter esse direito, afirmá-lo ou restabelecê-lo, muitas vezes lançam mão da violência, o que pode trazer como resultado o aniquilamento de um dos conflitantes” (SPLENGER E LUCAS (Orgs.): 2008).

3 Nesta obra, o tipo de disputa que será tratada relaciona-se principalmente à disputa por recursos: terra, poder, propriedade e recursos naturais. Esse tipo de disputa acontece quando duas ou mais partes querem usar ou dominar o mesmo recurso limitado para propósitos diferentes.

4 Ainda segundo a Moderna Teoria do Conflito, o conflito não deve ser encarado apenas através de um antigo paradigma, segundo o qual o conflito é encarado apenas como divergência e antagonismo, e sim através também de uma postura construtiva e participativa (BRIQUET, 2017, p. 47).

Nesse contexto, a crise pode ser definida como um momento de risco no qual as controvérsias podem gerar graves violações de direitos, com perdas e bloqueios indesejáveis, mas, ao mesmo tempo, também pode ser considerada como um momento de oportunidade para as instituições resolverem ou minimizarem os litígios.

Quando a crise se instala a partir da intensificação da disputa<sup>5</sup>, com o agravamento da divergência e a polarização das partes, torna-se necessária a adoção de providências imediatas e urgentes de modo a bloquear a escalada ou espiral do conflito<sup>6</sup>, conseguindo que a situação retorne a um estado de equilíbrio e controle, no qual a divergência seja de alguma forma gerenciada.

### III - CRISE

Ressalvado o âmbito de aplicação nacional indicado, é possível utilizar a formulação disposta pelo Gabinete de Segurança Institucional da República Federativa do Brasil, no qual o termo Crise<sup>7</sup> é entendido como:

Fenômeno complexo, de diversas origens, internas ou externas ao País, caracterizado por um estado de grandes tensões, com elevada probabilidade de agravamento – e risco de sérias

5 Sobre o assunto, vide os apontamentos de Rummel (Apud: SERPA, 2017, p. 15).

6 Segundo Rubin & Kriesberg, a espiral do conflito pode ser entendida como “uma progressiva escalada, em relações conflituosas, resultante de um círculo vicioso de ação e reação. Cada reação torna-se mais severa do que a ação que a precedeu e cria uma nova questão ou ponto de disputa”. (CNJ, 2016, p. 54)

7 Segundo o Dicionário Aurélio (2019), Crise consiste em: 1 - Mudança súbita ou agravamento que sobrevém no curso de uma doença aguda; 2 - Manifestação súbita de um estado emocional ou nervoso; 3 - Conjuntura ou momento perigoso, difícil ou decisivo; 4 - Falta de alguma coisa considerada importante; 5 - Embaraço na marcha regular dos negócios; 6 - Desacordo ou perturbação que obriga instituição ou organismo a recompor-se ou a demitir-se.

consequências. Não permitindo que se anteveja com clareza o curso de sua evolução (COUTO, 2003, p. 2).

A partir desses pressupostos mínimos apresentados, é possível entender o significado do termo CRISE como um agravamento de uma disputa por interesses contrapostos, com o incremento de ações de violência ou ameaça em níveis exacerbados que mudam o cotidiano da região do conflito, em decorrência da desordem instalada e da situação de turbulência. A crise, dessa forma, é um momento de risco no qual as controvérsias podem gerar graves violações de direitos e, por outro lado, um momento de oportunidade para as instituições resolverem ou minimizarem os conflitos<sup>8</sup>.

Para a consecução dos objetivos desse Guia de Gerenciamento de Crise, torna-se necessário estabelecer ainda uma conceituação preliminar do termo CRISE, a partir do contexto do CONFLITO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO. Nesse sentido, o agravamento se dará no bojo de conflitos coletivos pelo uso e posse da terra, com acirramento da disputa entre as partes envolvidas, o que ocasionará muitas situações, ações violentas, danos e desrespeito aos direitos humanos.

Esse acirramento do conflito interfere na rotina da região do conflito, e, por conseguinte, na forma pela qual essa situação pode ser tratada. Nesses casos, recomenda-se que a atuação do Parquet na gestão da crise seja por meio da atuação conjunta entre o Promotor de Justiça local com atribuições criminal e ambiental e o Promotor de Justiça da região agrária onde se encontre a área em conflito.

---

8

Sobre a ideia do conflito enquanto oportunidade, vide Lederach (2012).

## III.2 - CARACTERÍSTICAS DA CRISE

Para melhor entender um evento crítico configurado como uma crise e a aplicação do respectivo gerenciamento, serão indicadas a seguir as principais características presentes no fenômeno<sup>9</sup>:

- **Ameaça à vida e/ou a outro direito humano fundamental** - seja das partes envolvidas no conflito, autoridades ou do próprio causador do evento crítico;
- **Imprevisibilidade** - a crise pode ocorrer em qualquer momento e em qualquer lugar;
- **Compreensão de tempo (urgência)** - a situação requer medidas imediatas;
- **Preparo prévio** - qualquer pessoa que intervenha na situação deve estar preparada para tanto, sabendo as diretrizes e limitações de sua atuação;
- **Postura organizacional não rotineira** - por suas características, as medidas de rotina, em regra, não são aplicáveis à situação de crise, exigindo a adoção de uma postura técnica especial.

### III.3 - O GERENCIAMENTO DE CRISE

Segundo a doutrina apresentada pelo FBI (MONTEIRO: 2000, p.8), “Gerenciamento de crise é o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise”.

Assim, o processo de gerenciamento da situação deve compreender posturas que importem em um melhor planejamento das ações a serem executadas, estabelecendo prioridades e projetando sempre o desfecho da situação a partir de decisões tomadas diante de um ambiente arriscado, incerto e limitado pelo tempo, de modo a resguardar os direitos de ambas as partes envolvidas.

Em algumas situações de crise, dependendo dos graus de risco existentes, caberá como resposta à situação apresentada a criação de um **GABINETE DE CRISE**, no qual serão agrupados os recursos destinados ao gerenciamento do conflito.

### III.4 - ATUAÇÃO MINISTERIAL

Para proceder à **análise técnico-jurídica da questão** quando o conflito se instala, é necessário adotar, imediatamente, medidas que vão da identificação do caso ao planejamento e realização das ações a serem tomadas, seja no âmbito judicial ou extrajudicial.

### III.4.1 - AÇÕES IMEDIATAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ✓ Recebida a notícia de ocorrência de crise, deve ser feito um diagnóstico preliminar para identificar os elementos mínimos que caracterizam o conflito, se possível revelando os atores envolvidos, os direitos violados, a área de ocorrência da situação e a(s) motivação(ões) da ocorrência, observando se trata-se de **conflito coletivo agrário, fundiário ou territorial**, nos termos da Resolução nº 007/2018-CPJ/MPPA.
- ✓ Recomenda-se que o membro do Ministério Público, o órgão ou instituição que recebeu por primeiro a notícia, acione e solicite a presença do(a) Promotor(a) de Justiça Agrário da região para atuação conjunta.
- ✓ Em seguida, recomenda-se fazer um levantamento dos órgãos fundiários, ambientais, criminais, secretarias, programas de proteção aos direitos humanos, demais órgãos ministeriais, entre outras instituições, que podem atuar de imediato no tratamento do conflito, com expedição de ofícios aos respectivos órgãos.
- ✓ Acionar, se entender necessário, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional - GSI, que tem entre suas funções, definidas no art. 20, inciso VII, da Resolução 012/2017-CPJ, de 6 de novembro de 2017, a competência para “subsidiar as investigações instauradas e conduzidas pelos órgãos de execução, a partir de procedimento formalmente instaurado, com ênfase nas

áreas criminal e de defesa do patrimônio público...”. O pedido deverá ser feito pelo membro do MPPA interessado nos serviços prestados pelo GSI e encaminhado à Coordenação desse Grupo Especial, podendo ser feito por meio físico ou eletrônico.

### III.4.2 - ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- ✓ **Instaurar procedimento extrajudicial** para tratamento de conflito agrário, nos termos das Resoluções nºs 023/2007-CNMP, 174/2017-CNMP e 007/2018-CPJ/MPPA.
- ✓ Possibilidade de **acionar o Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias - NAF** para a realização de pesquisas em sistemas de informações e de dados geográficos, fundiários e agrários, de modo sistematizado, integrado e informatizado, bem como para dar apoio às ações a serem tomadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça natural, nos termos da Resolução nº 004/2016-CPJ.
- ✓ Possibilidade de ser articulada, entre as Coordenações do CAO Cível e do NAF e a Procuradoria-Geral de Justiça, a instalação de **Gabinete de Crise**, com sede no Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias ou na comarca do conflito, para encaminhamento das questões referentes ao caso junto aos órgãos que tratam da questão agrária, fundiária, territorial, de segurança pública e demais instituições envolvidas.
- ✓ Fazer **diagnóstico circunstanciado** contendo levanta-

mento do histórico do conflito, analisando os interesses e posições, os atores envolvidos, inclusive entidades e órgãos estatais, e os pontos convergentes e divergentes.

- ✓ Possibilidade de realizar **reuniões ampliadas** com o objetivo de estimular o uso de métodos autocompositivos pelas partes envolvidas para tratar a crise, com a participação de advogados, defensores públicos, órgãos fundiários e respectivos procuradores, entre outros atores envolvidos na situação conflituosa.
- ✓ Avaliar a possibilidade de realizar **reuniões com órgãos fundiários** com o objetivo de adoção de medidas para tratar o conflito que ensejou a crise.
- ✓ Avaliar a possibilidade de solicitar **cooperação à Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários da região agrária respectiva**, ligada ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPEIA, cuja instalação foi aprovada pela Administração Superior do MPPA, conforme Resoluções nºs 010/2018-MP/CPJ e 003/2018-MP/CPJ.
- ✓ Avaliar a possibilidade de solicitar **cooperação à Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários**, criada pelo Decreto nº 2.410, de 6 de outubro de 1997, vinculada ao Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP e presidida pelo Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- ✓ Considerar a possibilidade de **cooperação e/ou atuação conjunta** com outros órgãos ministeriais, como, por exemplo, outras Promotorias Agrárias, Promotorias locais, Promotoria Militar, Promotoria de Controle Externo

da Atividade Policial, Procuradoria de Justiça, Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público do Trabalho - MPT, entre outros.

- ✓ Avaliar a conveniência de **comunicação por meio de redes sociais e imprensa** falada ou escrita, com expedição de notas ou realização de coletivas. Assim, sugere-se a solicitação de apoio da Assessoria de Imprensa do MPPA, com observância do Manual do Ministério Público para Mídias Sociais - Relacionamento com a Imprensa, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP - Brasília, 2018.

### III.4.3. ORIENTAÇÕES JUDICIAIS

- ✓ Fazer **levantamento de ações judiciais** e respectivas atualizações, seja no primeiro grau, no segundo grau ou nos Tribunais Superiores, inclusive certificando-se de que há decisão concedendo tutela de urgência de reintegração de posse em ação possessória; em caso positivo, observar se antes de apreciar o pedido foi realizada audiência/sessão autocompositiva com notificação e participação do Ministério Público, nos termos dos arts. 334 e 178 do Código de Processo Civil - CPC.
- ✓ No caso de cumprimento de decisão liminar de reintegração de posse, observar se foram obedecidos os trâmites legais, inclusive os preceitos da Resolução nº 10/2018, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

- ✓ Avaliar a possibilidade de **ingresso de tutelas provisórias de urgência** antecedente ou incidental, nos termos do art. 294 do Código de Processo Civil - CPC.
- ✓ Avaliar a possibilidade de **ingresso de ação civil pública** para tratar o conflito agrário, entre outras medidas judiciais, nos termos da legislação correlata.

### III.4.4. OUTRAS ORIENTAÇÕES

- \* **Em casos de uso excessivo da força resultando em homicídios**, ou de atos atentatórios contra a vida (lesão corporal) perpetrados por agentes de segurança pública, observar a **Resolução nº 221/13-CONSEP**, homologada pelo Decreto Estadual nº 843, de 25 de setembro de 2013, que determina, no art. 1º, que “na elaboração de registro policial, boletim de ocorrência, notícia crime e inquérito policial, as autoridades policiais, no âmbito do Estado do Pará, abstenham-se da utilização das designações “auto de resistência”, “resistência seguida de morte” e “expressões assemelhadas”, a serem substituídas, dependendo do caso, **por “lesão corporal decorrente de intervenção policial” e “morte decorrente de intervenção policial”**”.
- \* Outrossim, quando houver mandado de reintegração de posse com pedido de liminar e solicitação de força policial para cumprimento, sugere-se solicitar a intermediação e visita in situ da Comissão de Acompanhamento de Cumprimentos de Mandados Judiciais, criada pela Resolução nº 088/2004, **do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará - CONSEP**, para evitar excessos no cumprimento da ordem.

- \* **Programas de Proteção:** Caso a situação apresente **coação, ameaças ou perigo iminente à vítima ou à testemunha**, deve-se providenciar tratativas junto à **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH** e à equipe executora do **Programa de Proteção a Vítimas e Familiares - PROVITA/PA**, visando ao ingresso dessas pessoas no Programa.
- \* Destarte, se houver **ameaças contra lideranças** de movimentos sociais, deve-se acionar a **SEJUDH** e a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP** para providenciar as garantias previstas no **Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos**, criado pela **Lei Estadual nº 8.444**, de 6 de dezembro de 2016.
- \* Sugere-se solicitar ao **Comando da Polícia Militar o Cronograma do Comando de Missões Especiais - CME** com as indicações das reintegrações a serem realizadas.
- \* É interessante acionar o **Núcleo Agrário da Defensoria Pública do Estado do Pará** para agir na defesa das partes vulneráveis, na condição de *custos vulnerabilis* (Guardião dos Vulneráveis), durante o cumprimento de mandados judiciais de despejo forçado.

## IV - NORMAS APLICÁVEIS

NORMA	
Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.	Constituição da República Federativa do Brasil
Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.	Código de Processo Civil
Decreto nº 2.410, de 6 de outubro de 1997.	Cria a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários
Lei Estadual nº 6.848, de 10 de abril de 2006.	Transforma os Cargos de Promotor de Justiça de Entrância em cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância
Resolução nº 023/2007-CNMP	Regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.
Resolução nº 174/2017-CNMP	Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Resolução nº 004/2016-CPJ/MPPA, de 30 de junho de 2016	Altera a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, para criar, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Cível (CAO CÍVEL), os Núcleos de Questões Agrárias e Fundiárias e do Terceiro Setor.
Resolução nº 003/2018-CPJ/MPPA, de 1º de março de 2018	Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.
Resolução nº 007/2018-CPJ/MPPA, de 24 de abril de 2018	Dispõe sobre a normatização interna das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Agrário.
Resoluções nº 010/2018-CPJ/MPPA, de 3 de maio de 2018	Institui as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários no âmbito das Promotorias de Justiça Agrária, no Ministério Público do Estado do Pará
Resolução 014/2018-CPJ, de 21 de junho de 2018	Aprova o Plano Estratégico de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará em Questões Agrárias e Fundiárias (PEAF) do biênio 2018-2019.

## CONCLUSÃO

É notável que a crise agrária e fundiária é considerada como um gravame do litígio pelo uso e posse da terra, com o incremento de ações de violência e ameaça em níveis exacerbados que modificam o cotidiano da região afetada e, por conseguinte, das autoridades públicas diretamente ligadas à prevenção e resolução desses conflitos, como o Promotor de Justiça Agrário e Ambiental e, muitas vezes, o Promotor de Justiça Criminal, dentre outras.

Diante desse cenário, e com o intuito de ajudar dirimindo dúvidas e orientando ações, este Guia de Gerenciamento Ministerial de Crise em Conflitos Agrários e Fundiários apresenta-se como contribuição do Centro de Apoio Operacional Civil - CAO Cível, do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias - NAF e do GT Agrário aos Promotores(as) de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, visando contribuir para uma atuação qualificada e eficaz, diante das graves violações dos direitos humanos em situações de conflitos coletivos pelo uso e posse da terra.

Este Guia não pretende exaurir o tema, mas contribuir para que os Promotores de Justiça possam estabelecer análises e adotar critérios de atuação judicial e extrajudicial no enfrentamento das dificuldades impostas pelas condições em que ocorre a intensificação dos conflitos agrários, fundiários e territoriais, em busca da transposição da situação de crise, de resultados positivos, em suma, de uma solução que vise à paz no campo, à garantia de direitos e à segurança jurídica das instituições.

Para atingir esses objetivos, são necessárias medidas de planejamento e execução que contribuam para resultados efetivos em prol da remediação e remoção de atos ilícitos, assim como para o desenvolvimento de ações que caminhem junto com a população mais atingida por esses conflitos, buscando,

primordialmente, adotar medidas de prevenção para afastar totalmente os riscos de futuras crises e medidas emergenciais frente a grandes conflitos ocorridos.

Assim, o presente Guia de Gerenciamento Ministerial de Crise em Conflitos Agrários e Fundiários é uma publicação elaborada com o objetivo não somente de apoiar as autoridades judiciais que atuam em casos agrários, mas também de auxiliar na preparação para a defesa de direitos e deveres de forma clara, rápida, coesa, seguindo os procedimentos existentes para a melhor resolução do caso.

## ANEXO A - OFÍCIO DE INCLUSÃO DE VÍTIMA OU DE TESTEMUNHA NO PROVITA

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_-PJ\_\_-MPPA

(Cidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ao Senhor  
(Fulano de tal)

Presidente do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA-PA

Assunto: **Inclusão de vítima ou de testemunha no PROVITA**

Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, tendo em vista o Inquérito Policial/Autos nº \_\_\_\_\_, que tramita na Delegacia de \_\_\_\_\_ Estado do Pará, e com fundamento na Lei Federal nº 9.807/99, combinada com o artigo 5º do Decreto nº 3.518, de 20 junho de 2000, e na Lei Estadual nº 6.325, de 14 novembro de 2000, solicita-lhe a inclusão de \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), natural de \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, grau de instrução \_\_\_\_\_, filho(a)

de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, no Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA/PA, pelos motivos e fundamentos seguintes:

Referido(a) cidadão(ã) é testemunha e ao mesmo tempo vítima sobrevivente do(s) crime(s) de homicídio ocorrido(s) na Fazenda \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, em decorrência de ação policial perpetrada pelas Polícias Civil e Militar, que teve como consequência \_\_\_ pessoas mortas, sendo \_\_\_ homens e \_\_\_ mulheres; a vítima, embora tenha sido ferida, conseguiu fugir, embrenhando-se no mato, e no momento encontra-se \_\_\_\_\_.

Não obstante esteja em curso a investigação criminal, verificou-se que o depoimento da citada testemunha/vítima possui relevante valor probatório, inclusive por ser sobrevivente do episódio sangrento. No entanto, em virtude do(s) fato(s) ter(em) sido cometido(s) por agentes de segurança do Estado e por ser imprescindível a sua colaboração ao procedimento criminal, a testemunha/vítima pode vir a sofrer, em consequência, grave coação e ameaças à sua integridade física e psicológica. No momento, ela e seus familiares temem por suas vidas.

Haja vista as informações prestadas pela testemunha/vítima a esta Promotoria de Justiça Agrária, é de se concluir que não há outros meios aptos a protegê-la e garantir sua incolumidade física e psíquica, senão o PROVITA/PA.

Por outro lado, a testemunha/vítima enquadra-se nos requisitos necessários para que seja incluída no programa, uma vez que não está sob custódia do Estado e por demonstrar interesse em colaborar com as investigações, apesar de temer por sua vida, motivo pelo qual se submete às condições estabelecidas na Lei Federal nº 9807/99 e na Lei Estadual nº 6.325/2000.

Considerando os fatos acima expostos e com fundamento nas legislações federal e estadual vigentes, esta Promotoria de Justiça solicita, como medida acautelatória para futura produção de prova, a inserção do Senhor(a) \_\_\_\_\_ no PROVITA/PA, para futura produção de prova e, principalmente, como forma de preservar sua vida e buscar a verdade real.

Atenciosamente,

Nome do(a) promotor(a)  
Promotor(a) de Justiça Agrário(a)

## ANEXO B – OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CASO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Ofício n° 000/20\_\_-PJ\_\_/MPPA

(Cidade), de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A Sua Excelência o Senhor  
(Fulano de tal)  
Prefeito do Município de \_\_\_\_\_ - PA

Assunto: **Desocupações forçadas e atendimento de vulneráveis**

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, esta Promotoria de Justiça Agrária requisita a essa prefeitura esforços e prioridade no atendimento de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais provenientes das desocupações forçadas neste município. O cumprimento dos mandados de reintegração de posse ou de busca e apreensão em desfavor de populações do campo em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência dão origem a grandes violações de direitos humanos, uma vez que não são observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nem do Estatuto do Idoso, tampouco do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o cumprimento desses regulamentos é geralmente violento.

Nesse sentido, requisita-se ainda a adoção das seguintes medidas, com o intuito de prevenir e/ou minorar as graves violações decorrentes dos referidos cumprimentos de mandados:

1. Que seja oferecida assistência social e econômica às pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio da rede de assistência social (CRAS e CREAS), com viabilidade de acolhimento e abrigo das famílias removidas forçosamente.
2. Que seja disponibilizada ambulância e atendimento médico-hospitalar às famílias desalojadas forçosamente, no momento do cumprimento dos mandados de reintegração de posse ou de busca e apreensão.

3. Que a Secretaria de Assistência Social do município efetue o cadastramento prévio ou concomitante (**não podendo ser posterior**) ao cumprimento da decisão de desocupação, individualizando as pessoas atingidas, devendo também ser juntado um plano de desocupação com o número de pessoas removidas e a indicação do tipo de transporte que será usado para removê-las, bem como as ações e o modus operandi para redução de danos, em observância ao Comentário Geral nº 7, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU), ao artigo 22, item 1, da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (OEA) e à Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.
4. Com fundamento no princípio da precaução, que seja elaborado um protocolo socioassistencial, a ser firmado entre as Secretarias Municipais e Estaduais de Assistência Social, o Conselho Tutelar, as Secretarias de Educação e demais órgãos afetos à questão, para cumprimento de legislação que proteja e efetive os direitos humanos das pessoas que são afetadas pelas desocupações/despejos forçados e estão em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica.
5. Que o protocolo socioassistencial tenha por base o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, por serem famílias de baixa renda e em situação de extrema pobreza. Por meio desse cadastro poderão ingressar nos programas sociais do Governo Federal.
6. Que o Poder Público providencie a retirada dos pertences dos atingidos de suas casas, roçados e plantações, responsabilizando-se, quando necessário, por sua guarda temporária, e que a remoção seja realizada em data e horário razoáveis, adequados e previamente combinados, não podendo haver remoções noturnas ou sob chuva.

Requisita-se, por fim, que os documentos, relatórios e protocolos firmados ou produzidos no cumprimento das requisições alhures sejam remetidos a esta Promotoria de Justiça para conhecimento.

Atenciosamente,

Nome do(a) Promotor(a)  
Promotor(a) de Justiça Agrária de (nome do município).

## ANEXOS - CONTATOS

### **NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS**

Rua João Diogo, nº 52 - Térreo - Cidade Velha

CEP 66015-165 - Belém/PA

Telefones: (91)4006-3476 / 4006- 7003

E-mail: [nucleoagrario@mppa.mp.br](mailto:nucleoagrario@mppa.mp.br)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH** - Coordenação do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos - PEDDH e Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA/PA

Rua 28 de Setembro, nº 339 - Campina

CEP 66010-100 - Belém/PA

Telefone: (91)98142-6465

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP**

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 - Batista Campos

CEP: 66023-700 - Belém/PA

Telefone: (91)3184-2500.

E-mail: [segup.pa@gmail.com](mailto:segup.pa@gmail.com)

### **POLICIA MILITAR** - Gabinete do Comandante-Geral

Trav. Dr. Freitas, nº 2.531 - Marco

CEP 66087-810 - Belém/PA

Telefone: (91)3277-5623

---

**POLÍCIA MILITAR** - Corregedoria

Av. Gov. Magalhães Barata, nº 922 - Nazaré  
CEP 66040-170 - Belém/PA  
Telefone: (91)3222-8568

---

**POLÍCIA MILITAR** - Oficial-Corregedor de plantão 24 horas

Telefone: (91)98442-4465

---

**POLICIA CIVIL** - Gabinete Delegado-Geral

Avenida Gov. Magalhães Barata, nº 209. Bloco C (Sede da  
Delegacia-Geral da Polícia Civil) - Nazaré  
CEP 66040-903 - Belém/Pará  
Telefones: (91)4006-9094 / 3223-2963

---

**POLICIA CIVIL** - Corregedoria

Avenida Gov. Magalhães Barata, nº 209, Bloco A - Nazaré  
CEP 66040-903 - Belém/Pará  
Telefone: (91)4006-9061

---

**POLÍCIA CIVIL** - Divisão Especializada em Meio Ambiente  
(DEMA)

Rodovia Augusto Montenegro, km 1, nº 155.  
Bairro: Marambaia  
CEP: 66.623-590 - Belém-PA  
Telefones: (91)3238-3132 / 3238-1225  
E-mail: dema@policiacivil.pa.gov.br

---

---

**POLÍCIA CIVIL** - Diretor de Polícia do Interior

Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Bloco C

Bairro: Nazaré

CEP: 66.040-903 - Belém/Pará

Telefones: (91)4006-9026 / 4006-9052 / 4006-9054

E-mail: [dpi@policiacivil.pa.gov.br](mailto:dpi@policiacivil.pa.gov.br)

---

**OUIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ - SIED**

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 - Batista Campos

CEP: 66023-700 - Belém/PA

Telefones: (91)3212-2516 / 3184-2901

---

**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ – ITERPA**  
(terras estaduais)

Rod. Augusto Montenegro, km 9, s/nº - Parque Guajará

CEP 66.821-000 - Distrito de Icoaraci, Belém/PA

Telefones: 3181-6513 / 6501

E-mail: [presidencia@iterpa.pa.gov.br](mailto:presidencia@iterpa.pa.gov.br)

---

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** (terras federais)

Rodovia do Murutucum, s/nº - Curió-Utinga

CEP 66610-903 - Belém/PA

Telefone: (91)3202-3821

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AURÉLIO. **Dicionário Aurélio de Português Online**. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/crise>>. Acesso em: 17. mai. 2019.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6. ed. Brasília/DF: CNJ, 2016. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddb-fec54.pdf>>. Acesso em: 15. mai. 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **RESOLUÇÃO Nº 23, de 17 setembro de 2007 - CNMP**. Regula os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/501>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 174, de 4 de julho de 2017 - CNMP**. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administra-

tivo. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5192>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **LEI nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 31 mar. 2019.

COUTO, José Alberto Cunha. **O Gabinete de Segurança Institucional e o gerenciamento de crises**. In: VIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Panamá, 28-31 Oct. 2003. Anais eletrônicos. Disponível em: <<https://cladista.clad.org/bitstream/handle/123456789/2578/0047338.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17. mai. 2019.

Encontro de Estudos: **Gerenciamento de Crises: Modelos e Inovação** (Brasília: 4, 2004). IV Encontro de Estudos: Gerenciamento de Crises: Modelos e Inovação. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2004.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky & PINTO, Jax Nildo Aragão. **A questão fundiária na Amazônia**. Estudos Avançados 19 (54), São Paulo, may/aug. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n54/04.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **RESOLUÇÃO Nº 004/2016-CPJ/MPPA, de 30 de junho de 2016**. Altera a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, para criar, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Cível (CAO/CÍVEL),

os Núcleos de Questões Agrárias e Fundiárias e do Terceiro Setor. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=7113&oOrgao=94>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 003/2018-CPJ/MPPA, de 1º de março de 2018.** Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=7114&oOrgao=94>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 007/2018-CPJ/MPPA, de 24 de abril de 2018.** Dispõe sobre a normatização interna das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Agrário, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/download?param=/Colegio%20de%20Procuradores%20de%20Justica/Resolucoes/Resolucoes%202018/07%20RESOLUCAO%20007%202018%20CPJ%20Atribuicoes%20PJ%20Agraria%20publicacao.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 010/2018-CPJ/MPPA, de 3 de maio de 2018.** Institui as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, no âmbito das Promotorias de Justiça Agrária, no Ministério Público do Estado do Pará. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=6769&oOrgao=94>>. Acesso em 15. mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 014/2018-CPJ/MPPA, de 21 de junho de 2018.** Aprova o Plano Estratégico de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará em Questões Agrárias e Fundiárias (PEAF) do biênio 2018-2019. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=6769&oOrgao=94>.

mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=6797&oOrgao=65. Acesso em: 15 mai. 2019.

MONTEIRO, Roberto das Chagas. **Manual de Gerenciamento de Crises**, Baseado na Doutrina de Gerenciamento de Crise do FBI, Academia Nacional de Polícia, Curso de Gerenciamento de Crise do Departamento de Polícia Federal, 4. ed., 2000.

PARÁ. **DECRETO N° 2.410, de 6 de outubro de 1997**. Cria a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários. Disponível em: <[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/Legisla%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3\\_.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/Legisla%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3_.pdf)>. Acesso em: 29. abril. 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI N° 6.848, de 10 de abril de 2006**. Transforma os cargos de Promotor de Justiça de Entrância em cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=498&oOrgao=25>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **DECRETO N° 2.316, de 27 de dezembro de 2018**. Altera o art. 1° do Decreto nº 2.410, de 6 de outubro de 1997, que Cria a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários. Disponível em: <<https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/4593>>. Acesso em: 30. abril. 2019.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação uma solução judiciousa para conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SPLENGER, Fabiana Marion, LUCAS, Doglas César (Orgs.). **Conflito, jurisdição e direitos humanos: (des) apontamentos sobre um novo cenário social**. Ijuí: ed. Unijuí, 2008.

TRINDADE, Marcos da Costa; FARAH, Miriam Medeiros de Godoy. **Gabinete de crises**. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3, 2010, Brasília. Disponível em: <[http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material\\_%20CONSAD/paineis\\_III\\_congresso\\_consad/painel\\_43/gabinete\\_de\\_crises.pdf](http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_43/gabinete_de_crises.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Centro de Apoio Operacional Cível  
Rua João Diogo, nº 100 - Cidade Velha  
CEP 66015-165 - Belém - Pará - Brasil  
Fone: (91) 4006 3400  
[www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)